



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 720 , de 22 de junho de 1 954.

Modifica os artigos 7º e 83, da
Lei nº 687, de 12 de dezembro de 1 953 (
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º, do CÓDIGO DE ORGANI
ZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Nas comarcas da Capital e de Cam
po Grande, três serão os Juizes de Direito:

I - Da 1ª.Vara - Juiz do cível, dos
feitos da Fazenda Pública, órfãos, interditos e ausentes.

II - Da 2ª.Vara - Juiz do cível, dos
inventários, de provedoria e resíduos, acidentes do trabalho,
e da justiça do trabalho, na comarca de Campo Grande.

III - Da 3ª.Vara - Juiz do crime e de
menores."

Parágrafo Único - Voltarão aos Juizes da 2ª
Vara, os feitos cíveis a eles distribuídos na vigência da Lei
nº 559, de 17 de dezembro de 1 952, e que, com o CÓDIGO DE OR
GANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, foram remetidos aos titulares da 1ª Vara.

Artigo 2º - Ao artigo 83, da mesma Lei, acres
cente-se um inciso III, que terá a seguinte redação:

" III - Nas comarcas da Capital e de Cam
po Grande, fazer as distribuições dos feitos cíveis entre os
Juizes da 1ª e 2ª Varas, obedecendo a esta classificação:

- a)- processos ordinários;
- b)- processos especiais;
- c)- processos acessórios.

A distribuição atenderá à ordem cronológica da a apresentação das iniciais ao distribuidor, que protocolará no momento de sua apresentação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de junho de 1954, 133º da Independência e 66º da República.

Lucio Elton
R. de Almeida

Registrada à fls. 339.
do Livro competente.
Em 23/7/54

Lia Riquenes
G. adm. el. C.